

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Terezinha – CMPC, instituído pela Lei nº 590 de 14 de agosto de 2023, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, tem caráter normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade de contribuir para a elevação do nível cultural do município e difusão do seu Patrimônio Histórico e Cultural, estimulando de forma permanente todas as suas potencialidades.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 2º -** O Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC será constituído de 10 (dez) membros, sendo representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil que atuem no âmbito das Artes e da Cultura no Município de Santa Terezinha e terá a seguinte composição:
- a) 02(dois) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01(um) da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- d) 06(seis) representante da Sociedade Civil que atuem no âmbito das Artes e da Cultura no Município de Santa Terezinha-PE.

CAPITULO III

DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho terá:

- a) 01(um) Presidente que será escolhido entre os conselheiros eleitos.
- b) 01(um) Vice-Presidente que será escolhido entre os conselheiros eleitos.
- c) 01(um) Secretário geral, escolhido entre os conselheiros eleitos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- d) 02(dois) Diretores que irão deliberar sobre assuntos concernentes à Artes, Letras, Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, Música, Audiovisual e Artesanato.
- **Art.** 4º O mandato do conselheiro municipal de políticas Culturais é de 02(dois) anos, a contar da efetiva posse dos mesmos e será sem ônus para a Municipalidade.
- **Art. 5º** Perderá automaticamente o mandato conselheiro que regulamente convocado, deixar de comparecer a 03(três) reunião consecutivas ou mais de 06(seis) reuniões intercaladas durante o mandato, sem estar licenciado e sem apresentar justificativa escrita na semana seguinte a reunião em que esteve ausente.
- § 1º A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- § 2º A nomeação ou destituição do membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais se dará mediante a publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CAPITULO IV

INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

- **Art.6º** Os conselheiros das diretorias da sociedade civil eleitas para compor o conselho poderão ser substituídos.
- §1º- Por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à secretaria executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais, pelo Conselheiro da Sociedade Civil interessado em ser substituído.
- § 2º- Por decisão da Diretoria que indicou o(s) conselheiro(s) respeitada as seguintes condições:
- a) Tenha sido a decisão adotada por dois terços dos conselheiros e que comprovem haverem participado pelo menos 03(três) reuniões anteriores à decisão.
- b) Tenha sido a decisão adotada em reunião dos conselheiros convocados com pauta única, ou seja, deliberar sobre o pedido de substituição do conselheiro representante da Diretoria. A convocação deverá ter sido efetuada através da Secretaria do Conselho Municipal de Políticas Culturais, após requerimento do Presidente do Conselho, cientificando todos os membros do Conselho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- c) Na mesma reunião e com as condições já descritas, a Diretoria deverá indicar membro substituto ao Conselho, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser conselheiro.
- d) O conselheiro suplente do substituto, não será automaticamente indicado para os fins da alínea anterior, devendo ser ratificado como conselheiro substituto por decisão da Diretoria.
- e) Caso não for o suplente ratificado como conselheiro substituto, este não perderá sua condição de suplente do conselheiro substituto.
- f) Após análise pelo Presidente do Conselho, exclusivamente quanto as condições habilitatórias, serão adotadas as medidas necessárias para a posse do conselheiro substituto. Seu mandato será pelo período complementar ao que foi eleito o Conselheiro Substituto.
- g) O Conselheiro Substituto terá direito a reeleição respeitado os ditames legais do art.2º, deste regimento.

CAPITULO V

DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Art. 7º - Compete ao Presidente do CMPC:

- I. Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e coordenar os debates:
- III. Representar o conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- IV. Assinar documentos, resolução e dar-lhes publicidade;
- V. Promover as negociações políticas e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI. Receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- VII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados regularmente pelas Diretorias;
- VIII. Delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Conselho;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

IX. Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho;

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente do CMPC:

- Ao Vice-Presidente compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituílo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II. Compete ao Vice-Presidente e na sua ausência ao Secretário executivo ou substituto legal ou ao Conselheiro dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

CAPITULO VI

DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

Art. 9º – Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do Conselho inscritos na Lei nº 590 de 14 de agosto de 2023;
- VI. Requerer justificadamente dentro de 03(três) dias úteis anteriores à data da reunião, para matérias urgentes;
 - VII. Propor alterações deste Regimento Interno, Decreto e Lei;
- VIII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento Cultural do Município;
- IX. Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

CAPITULO VII

SECRETARIA

Art. 10 – Ao Secretário do conselho compete:

- Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC;
- II. Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- III. Articulando-se com o Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desportos, visando ao suprimento de material de expediente, equipamento e serviço necessário ao funcionamento satisfatório da secretaria Conselho.
- IV. Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente e do Conselho.
- V. Expedir e receber correspondências:
- VI. Manter atualizado a cadastro de produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e das não participantes das ações do Conselho e Diretorias;
- VII. Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VIII. Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- IX. Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões prevista em lei;
- X. Elaborar com o apoio dos demais conselheiros relatório semestral e anual das atividades do CMPC de Santa Terezinha.
- XI. Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- XII. Seguir a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para o perfeito entrosamento entre as atividades dos diversos órgãos da referida Secretaria do CMPC;
- XIII. Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

CAPITULO VIII

DAS DIRETORIAS

- **Art. 11 -** O CMPC terá 02(duas) Diretorias que deliberarão sobre assuntos concernentes a Artes, Letras, Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, Música, Audiovisual e Artesanato.
- § 1º As Diretorias são norteadoras das ações do CMPC, sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas de cultura.

Art. 12 – Às diretorias do CMPC compete:

- I. Indicar seus representantes;
- Encaminhar ao conselho, regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas pela Diretorias;
- III. Dar legitimidade ao desempenho de seu representante no Conselho pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas;
- IV. Manter-se atualizadas em suas condições legais de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do Município;
- V. Participação em eventos culturais de confraternização e de mobilização comunitária promovidos pelo Conselho;
- VI. Solicitar a substituição de seus conselheiros representantes, nos termos deste Regimento.

CAPITULO IX

DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- **Art. 13** Os atos do Conselho Municipal de Cultura tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.
- § 1º- Deliberação é o ato normativo de caráter geral;
- § 2º Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.
- **Art. 14** Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados em Diário Oficial dos Municípios.
- **Art. 15** As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

CAPITULO X

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 16 - O CMPC de Santa Terezinha reunir-se-á na Secretaria de Educação, mensalmente, em 01(uma) sessão ordinária, previamente agendada e confirmada com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Parágrafo único – haverá tolerância máxima de 15(quinze) minutos da hora marcada para início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade com quórum constituído de metade + um dos conselheiros.

Art. 17 - O Presidente, Vice-Presidente ou metade dos Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 01(um) dia de antecedência;

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 18 – As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuam com a cultura do Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Art. 19 – A exceção das sessões solenes, as demais sessões do CMPC são exclusivas para membros do Conselho, salvo determinação expressa do Presidente; neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva.

Art. 20 – As sessões ordinárias constam de informes, expedientes e pautas;

- Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;
- II. O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;
- II. A pauta será apresentada pelo Presidente a abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Parágrafo único - a pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

- **Art. 21 -** As matérias encaminhadas ao Conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.
- **Art. 22** Caso algum assunto de pauta tenha sido a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.
- **Art. 23** Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os membros do CMPC não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviço relevantes ao Município de Santa Terezinha na forma da Lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Art. 25 – As decisões do conselho terão caráter público.

Art. 26 – O CMPC de Santa Terezinha decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 27 – As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros.

Parágrafo único – É necessária a presença de dois terços dos Conselheiros na sessão plenária, que decidir sobre a matéria.

- **Art. 28** O Presidente, o Vice-Presidente ou um terço dos Conselheiros pode, com a aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria a participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.
- **Art. 29** Compete ao Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.
- **Art. 30** O Conselho terá suspensas suas atividades nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.
- **Art. 31** No período de dois anos, este Regimento deverá ser revisto, pelo CMPC, para que se necessário for, venha sofrer alterações.
- **Art. 32** Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Cultura e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Santa Terezinha-PE, em 23 de abril de 2024.

DAMIÃO BATISTA DE MENEZES

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Terezinha-PE